

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 1ª. RAJ. / 7ª. RAJ. / 9ª. RAJ DA  
COMARCA DE SÃO PAULO-SP

### DISTRIBUIDORA DE AÇOS E METAIS

**TUBOMETAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 74.519.018/0001-30, com endereço eletrônico: [adriana@tubometal.com.br](mailto:adriana@tubometal.com.br) e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford nº. 591/613 – Parque da Mooca, CEP.: 03109-000, por seus advogados e procuradores infra-assinados, conforme instrumento particular de mandato que segue acostado a presente, vem, respeitosamente perante V. Exª., para formular, **nos termos da Lei nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005<sup>1</sup>**, o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA**, em face de **BIKE GT-50 COMÉRCIO DE CICLOS ALTERNATIVOS LTDA. – UNIPESSOAL –EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 22.120.321/0001-62, com endereço eletrônico desconhecido e sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, no Caminho Quinze, nº. 205, Galpão 4 – Água Chata, CEP.: 07251-005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

### 1. DOS FATOS

A Requerente é empresa regularmente constituída e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e, no exercício

---

<sup>1</sup> Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.



**Moraes & Marconato**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de sua condição de comerciante, realizou a venda de mercadorias diversas à sociedade empresária Requerida por intermédio das notas fiscais eletrônicas abaixo relacionadas, as quais foram regularmente entregues:

NOTAFISCAL	EMISSÃO	VALOR	NOTAFISCAL	EMISSÃO	VALOR
000.109.496	20/06/2023	R\$ 29.779,57	000.110.218	10/08/2023	R\$ 23.058,92
000.110.037	27/07/2023	R\$ 23.185,56	000.110.267	15/08/2023	R\$ 4.380,17
000.110.070	31/07/2023	R\$ 3.560,26			

Sobre as aludidas notas fiscais eletrônicas foram sacadas diversas duplicatas, dentre as quais, deixaram de ser adimplidas pela sociedade empresária Requerida em seus respectivos vencimentos as abaixo relacionadas, permanecendo elas pendentes de seus efetivos pagamentos até a presente data:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
109496-E-03	09/08/2023	R\$ 9.926,53	110070-E-02	04/09/2023	R\$ 1.780,13
110037-E01	24/08/2023	R\$ 7.728,52	110218-E-01	09/09/2023	R\$ 7.686,31
110037-E02	31/08/2023	R\$ 7.728,52	110218-E-02	19/09/2023	R\$ 7.686,31
110037-E03	07/09/2023	R\$ 7.728,52	110218-E-03	29/09/2023	R\$ 7.686,30
			110267-E-01	14/09/2023	R\$ 4.380,17
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.331,31</b>

Destarte, frente ao incontestado inadimplemento dos títulos acima descritos, a Requerente tornou-se credora da sociedade empresária Requerida pela quantia original de **R\$ 62.331,31 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

Cabe ressaltar Ex<sup>a</sup>. que a Requerente procurou de todas as formas receber o seu crédito amigavelmente, não medindo meios ou esforços para tanto, sem, contudo, obter êxito, inclusive, em uma derradeira tentativa, enviou os títulos de crédito acima descritos a protesto, onde mais uma vez, não cumpriu a sociedade empresária Requerida com suas obrigações, esgotando-se

assim todos os meios suasórios, sendo lavrados os respectivos protestos juntos aos 1º. e 2º. Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guarulhos-SP, razão pela qual, ingressa com a presente demanda, visando a Declaração de sua Falência, devido ao seu inegável estado de insolvência.

## 2. DO DIREITO

### 2.1 – DAS DUPLICATAS

É sabido que a Duplicata é um título de crédito eminentemente causal, emitida com fundamento em compra e venda mercantil ou prestação de serviços e sua cobrança pode ser realizada pela simples apresentação do título com aceite do sacado, ou na ausência de aceite, acompanhada do respectivo comprovante de entrega da mercadoria/serviços.

Nessa esteira, o **artigo 15, II, letras “a” e “b” da Lei nº 5.474/68<sup>2</sup>** dispõe que a duplicata sem aceite, constitui título executivo extrajudicial, desde que tenha sido protestada e esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria ou do serviço prestado.

No caso em apreço Ex<sup>a</sup>., a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que segue(m) carreada(s) ao presente pedido, foi(ram) emitida(s) em nome da sociedade empresária Requerida e segue(m) acompanhada(s) do(s) respectivo(s) canhoto(s) assinado(s) por ela e do(s) protesto(s) devidamente lavrado(s), assumindo assim, a forma de **Título Executivo Extrajudicial** líquido, certo e exigíveis, estando por conseguinte, atendido os requisitos necessários para aceitação dos títulos de crédito.

---

<sup>2</sup> Art 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: [...] II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria, permitida a sua comprovação por meio eletrônico; (Redação dada pela Lei nº 14.301, de 2022)

## 2.2 – DA REGULARIDADE DOS TÍTULOS

Ante aos fatos acima narrados, resta configurada a hipótese prevista no **artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/05**<sup>3</sup>, visto que a sociedade empresária Requerida deixou de pagar, sem relevante razão de direito, a obrigação líquida e certa, consubstanciada no(s) título(s) de crédito(s) supramencionado(s), devidamente protestado(s). Não obstante os protestos terem sido realizado(s)/lavrado(s), na forma “COMUM”, esses encontram-se devidamente acompanhado(s) do(s) microfilme(s) do(s) aviso(s) de recebimento (A.R.’s), os quais comprovam e identificam a entrega das notificações de protesto em mãos, em estrita observância aos entendimentos firmados pelo *Egrégio* STJ. – Superior Tribunal de Justiça, através da **Súmula nº. 361**<sup>4</sup> e **Súmula nº. 52**<sup>5</sup> de nosso *Egrégio* Tribunal de Justiça de São Paulo.

Importante ressaltar Ex<sup>a</sup>. que, malgrado os protestos do(s) título(s) de crédito(s) em comento terem sido lavrados na forma “comum”, isso não obsta sua utilização para fins falimentares, conforme entendimento firmado pelo nosso *Egrégio* Tribunal de Justiça Bandeirante, através da **Súmula 41**<sup>6</sup>.

Desta feita, resta evidente que o presente Pedido de Falência encontra-se em termos para seu efetivo deferimento e deslinde, diante do indiscutível inadimplemento de obrigação líquida, certa e exigível, consubstanciada nos títulos de crédito que o instrui, os quais estão regularmente protestados, em estrita observância aos preceitos legais que o norteia.

Ademais, tendo os títulos de crédito ora carreados aos autos, em sua somatória, valores que ultrapassam a quantia

<sup>3</sup> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

<sup>44</sup> Súmula 361-STJ: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

<sup>5</sup> Súmula 52-TJSP: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.

<sup>6</sup> Súmula 41 do TJSP: O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência.

equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, e sendo eles meios de provas suficientes para embasar o presente pedido, não há impedimento para a aplicação dos ditames do *caput* do **artigo 94 da Lei nº. 11.101/05**, sedo essa a consequência que se busca com o ingresso da presente demanda, qual seja, conseguir, sob o auspício do Poder Judiciário, a Declaração da Falência da Sociedade Empresária ora Requerida, haja vista seu inquestionável estado de insolvência.

Por derradeiro, não obstante aos argumentos trazidos até então, não podemos olvidar que nosso ordenamento jurídico não obsta, caso a sociedade empresária Requerida opte por elidir o presente pedido falimentar, em realizar o pagamento do valor correspondente ao total do crédito aqui apontado, desde que, o faça respeitado o quanto estabelecido pela legislação de regência, em especial, o **artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005, parágrafo único<sup>7</sup>**, com o pagamento do débito principal, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora de acordo com os índices vigentes, mais despesas extrajudiciais, custas e despesas judiciais, além dos honorários advocatícios, esses pendentos de arbitramento por parte de V. Ex<sup>a</sup>.

### 3. DO PEDIDO

Assim, diante de todo exposto, *data maxima venia*, requer a V. Ex<sup>a</sup>. digne-se:

a) determinar a citação da sociedade empresária Requerida por oficial de justiça, nos termos do **artigo 246, §§ 1º. e 1º-A, II do Código de Processo Civil<sup>8</sup>**, concedendo ao Sr. Meirinho os benefícios contidos

<sup>7</sup> Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

<sup>8</sup> Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. § 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de

no **parágrafo 2º do artigo 212 do mesmo diploma legal**<sup>9</sup>, observando os ditames do **artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, apresente a defesa que melhor lhe aprouver, acompanhando o trâmite do processo até o final julgamento, sob pena de revelia;

b) ao final, na inexistência do depósito elisivo, julgar o presente Pedido de Falência **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para **DECRETAR A FALÊNCIA** da sociedade empresária Requerida, com fulcro no **artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/05**;

c) em atendimento ao que estabelece o **artigo 319, VII do Código de Processo Civil**<sup>10</sup>, **não designar a audiência de tentativa de conciliação ou de mediação**, uma vez que não tem interesse na realização dela, tendo em vista a natureza da presente ação;

d) determinar por fim, que todas as intimações, publicações e atos assemelhados do feito sejam feitas em **nome de ambos os patronos** que a esta subscrevem, a saber, **JOSÉ CARLOS DE MORAES, O.A.B./SP. nº. 86.552** e **FERNANDO R. MARCONATO, O.A.B./SP. nº. 213.409**, sob pena de nulidade consoante estabelece o **artigo 272, §5º do Código de Processo Civil**<sup>11</sup>.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de qualquer um que seja, em especial o depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas,

---

citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021); § 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: [...] II - por oficial de justiça;

<sup>9</sup> Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. [...] § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

<sup>10</sup> Art. 319. A petição inicial indicará: [...] VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

<sup>11</sup> Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. [...] § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

**mm**  
**Moraes & Marconato**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de novos documentos, exibição de documentos e perícias, se necessárias.

Dando-se a presente o valor de **R\$ 62.331,31**  
**(sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, para fins de alçada.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS DE MORAES**  
O.A.B./SP. nº. 86.552

  
**FERNANDO R. MARCONATO**  
O.A.B./SP. nº. 213.409